PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 401/58

PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1.958 O PRAZO PREVISTO NAS LEIS 254/56 e 368/57.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito o prazo previsto na Lei nº 254/56 e 368/57, contando-se a presente prorrogação a partir de trinta de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôra na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

P. Municipal de Conselheiro Lafaiete, 10 de Junho de 1958

José Narciso de Queiroz Netto

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baeta de Faria

Eurico Baeta de Faria
Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa local «Correio da Semana» no dia 5.7.58. (pag. 2).